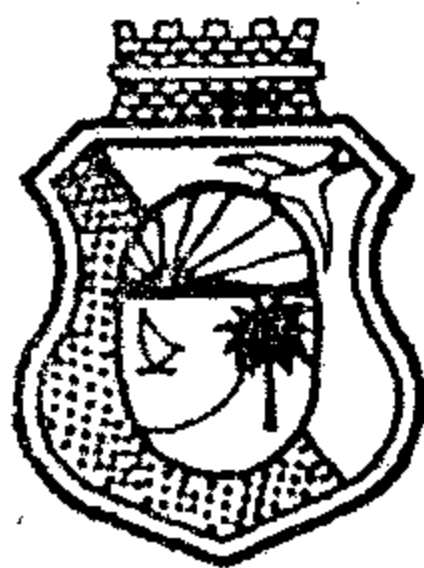




Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61.760

PREFEITO E POVO JUNTOS

LEI Nº 148, de 29 de maio de 1992

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

DIGITALIZADO
EM

CARLOS NEYBSON F. PIRES

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, segundo Leis Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei, atende o que preceitua o item II, do Art. 88 da Lei Federal de nº 8069, de 13 de julho de 1990.

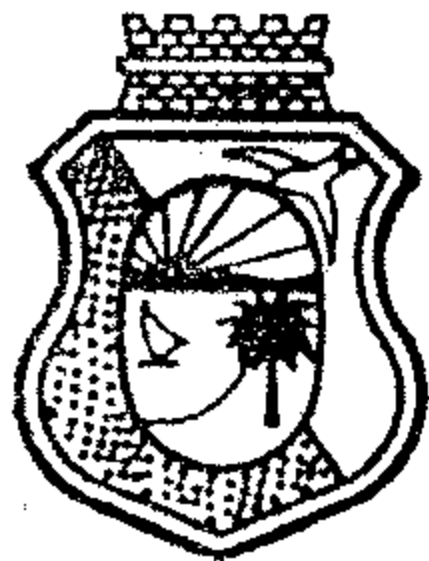
Art. 2º - São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para consecução das ações, a captação e ampliação de recursos.

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas e peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou Zona Urbana ou Rural em que se localizem.

III - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município em que se refira ou possa efetuar as condições de vida das crianças e adolescentes.

IV - Estabelecer critério, formar meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa efetuar suas deliberações.



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61.760

PREFEITO E POVO JUNTOS

V - Administrar o Fundo Municipal.

VI- Fixar prioridades e critérios de utilização, através de aplicação dos recursos do Fundo Municipal, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227, Parágrafo 3º e 6º da Constituição Federal.

VII- Registrar as entidades governamentais e não governamentais, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) - Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - Abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - Semi-liberdade;
- g) - internação;

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII-Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente a todo o segmento populacional, zelando pelo seu cumprimento no Município

IX - Promover atividades e/ou eventos a capacitação de recursos humanos, objetivando a melhoria na qualidade dos serviços de atendimento à criança e o adolescente.

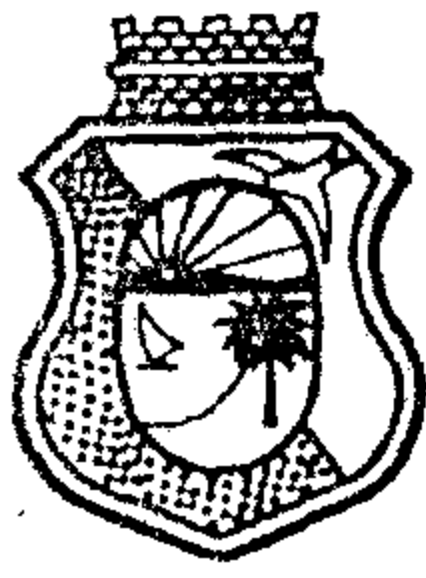
X - Integrar as Ações destinadas as crianças e adolescentes no Município, através das entidades de atendimento.

XI - Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de sua competência.

XII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para instalação dos Conselhos Tutelares.

Art. 3º - A composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE será de 15 membros, obedecendo o critério de paridade, sendo 07 representantes de instituições públicas

DIGITALIZADO
EM
CARLOS NEYBSON F. PIRES



Prefeitura Municipal de Eusébio

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO - CE - CEP 61.760

PREFEITO E POVO JUNTOS

governamentais ou afins e 07 representantes da sociedade civil organizada, indicados pela população do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada membro terá número igual de suplente.

Art. 4º - Cada Conselheiro terá mandato de 03 (TRÊS) anos permitida uma reeleição.

§ 1º - A substituição do conselheiro ocorrerá antes do prazo acima indicado, por decisão da Entidade ou Instituição representada ou quando este não estiver exercendo a contento suas funções deli-
neares ao Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga o Suplente completará o mandato de seu antecessor.

Art. 5º - O exercício do mandato dos conselheiros é gratuita e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

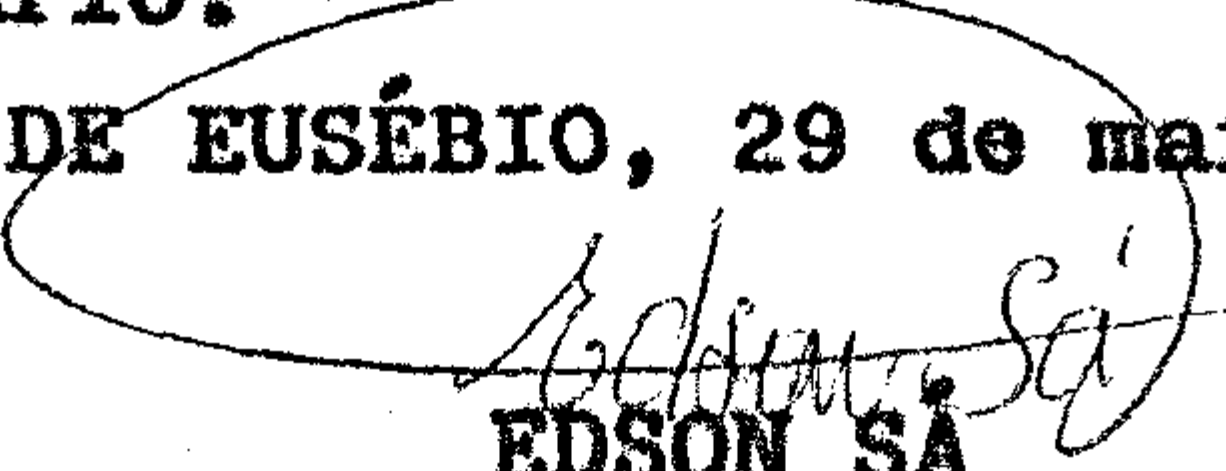
Art. 7º - O Fundo Municipal criado pela Lei Nº 132/91, de 29/11/91 fica subordinado ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para captação aplicação de recursos oriundos de dotação orçamentária, doação, abatimentos sobre imposto de renda e outras formas de benefícios a serem utilizados segundo as deliberações do CONSELHO citado neste artigo.

Art. 8º - Fica destinado ao Fundo as dotações orçamentárias consignados no Vigente Orçamento da Prefeitura Municipal de Eusébio.

Art. 9º - O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, 29 de maio de 1991


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL